



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

INSTITUI A CAMPANHA CONTÍNUA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ARBORIZAÇÃO NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Contínua de Educação Ambiental e Arborização, a ser implementada nos órgãos municipais de Mossoró, com o objetivo de conscientizar servidores públicos e a comunidade sobre a importância da preservação ambiental e estimular práticas sustentáveis.

Art. 2º A Campanha contemplará as seguintes ações:

I. Educação Ambiental Permanente: Realização de palestras, cursos, seminários e outras atividades educativas voltadas para a conscientização ambiental, abordando temas como preservação de recursos naturais, reciclagem, redução de resíduos e sustentabilidade.

II. Incentivo à Arborização: Promoção de ações que incentivem a plantação de mudas e árvores em áreas públicas, praças e entornos de prédios municipais, com a participação ativa dos servidores e da comunidade local.

III. Parcerias com Escolas Universidades e Comunidade: Estabelecimento de parcerias com escolas, universidades, organizações não governamentais e comunidade em geral para a realização de atividades educativas, como trilhas ecológicas, mutirões de limpeza e plantio de mudas.

IV. Criação de Hortas Comunitárias: Estímulo à criação de hortas comunitárias em áreas públicas, visando à promoção da agricultura urbana e o incentivo à produção de alimentos saudáveis.

V. Divulgação e Conscientização: Elaboração de campanhas publicitárias, materiais educativos e informativos para disseminar práticas sustentáveis, incentivando a comunidade a adotar hábitos mais ecológicos.

Art. 3º Os órgãos municipais deverão destinar espaços específicos para a criação de áreas verdes, com o plantio de árvores nativas e a instalação de placas informativas sobre a importância da flora local.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 4.º Fica autorizada a celebração de parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e empresas privadas, visando a ampliação e fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”
Mossoró-RN, 29 de maio de 2024.

Tony Magno Fernandes Nascimento
Vereador Avante



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, senhores Vereadores e senhoras Vereadoras,

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo que institui a Campanha Contínua de Educação Ambiental e Arborização nos Órgãos Municipais do município de Mossoró, e dá outras providências.

O objetivo do projeto é incentivar a preservação do meio ambiente e conscientizar os servidores públicos, as escolas, universidades, órgãos não governamentais e a comunidade em geral do município de Mossoró sobre a preservação e estimular práticas sustentáveis. A presente iniciativa faz parte de um movimento importante para a ampliação das ações de preservação e educação ambiental, sendo uma prática já realizada por outros municípios brasileiros e com conceitos, princípios e objetivos presentes na Lei nº 9.795 de 1999, a qual dispõe e institui a Política Nacional de Educação Ambiental e outras providências.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de uma legislação específica municipal a fim de promover no município de Mossoró medidas de preservação e conscientização ao meio ambiente e estimular ações em prol da sustentabilidade por meio da Campanha Contínua de Educação Ambiental e Arborização nos Órgãos Municipais e que consequentemente atenderá os objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental dispostos na Lei nº 9.795 de 1999, bem como da Política Nacional do Meio Ambiente, dispostos no artigo 4º da Lei nº 6.938 de 1981, dentre eles o inciso VI, que estabelece “a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida”.

Assim, na certeza de ter contribuído para com o meu dever, sendo mais um projeto relevante na área da preservação ao meio ambiente e estímulo as práticas sustentáveis, tenho a certeza de poder contar com o apoio de todos os meus pares para a aprovação.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró-RN, 29 de maio de 2024.

Tony Magno Fernandes Nascimento
Vereador Avante